



**Edital de Retificação nº 001/2021, de 04 de março de 2021.**

**Referente ao Edital de Abertura nº 001/2021**

O diretor-presidente do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - Idaf, no uso da atribuição legal que lhe foi conferida pelo art. 48 do Decreto Estadual nº 910-R, de 31 de outubro de 2001, torna pública a retificação do Edital de Abertura nº 001/2021, de 03 de março de 2021, do Processo Seletivo Simplificado destinado à formação de cadastro de reserva, com a finalidade de contratação em caráter temporário, para o cargo de Agente em Desenvolvimento Agropecuário: médico-veterinário, com base na Lei Complementar nº 809/2015.

**1. DA RETIFICAÇÃO**

1.1 No Anexo I, onde lê-se:

<b>CARGO: AGENTE EM DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO - MÉDICO-VETERINÁRIO</b>	
<b>ATRIBUIÇÕES:</b>	Planejar, programar, supervisionar, fiscalizar, coordenar, orientar, implantar, acompanhar e executar atividades inerentes às políticas de defesa sanitária animal, controle e fiscalização do trânsito de animais, bem como à execução das políticas agropecuárias, realizar análise de processos de registro de granjas avícolas e outras atividades relacionadas à defesa sanitária animal.

Leia-se:

<b>CARGO: AGENTE EM DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO - MÉDICO-VETERINÁRIO</b>	
<b>ATRIBUIÇÕES:</b>	Programar, executar, fiscalizar, supervisionar, avaliar, coordenar atividades na área de inspeção animal, bem como realizar controle, inspeção e fiscalização industrial e agroindustrial de produtos e subprodutos de origem animal; conduzir veículos, desde que habilitado conforme as normas das leis de trânsito, para fins de desempenho de suas atividades.

Vitória/ES, 04 de março de 2021.

**MÁRIO STELLA CASSA LOUZADA**  
Diretor-presidente do Idaf



## **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/IDAF/Nº001/2021**

**Estabelece normas para seleção e contratação, em regime de designação temporária e formação de cadastro de reserva, para o cargo de Agente em Desenvolvimento Agropecuário: médico-veterinário, com base na Lei Complementar nº 809/2015.**

O diretor-presidente do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - Idaf, no uso da atribuição legal que lhe foi conferida pelo art. 48 do Decreto Estadual nº 910-R, de 31 de outubro de 2001, faz saber que realizará o Processo Seletivo Simplificado, com base na Lei Complementar nº 809, de 23 de setembro de 2015, destinado à formação de cadastro de reserva, com a finalidade de contratação em caráter temporário, de acordo com as normas estabelecidas neste edital.

### **1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

- 1.1. O presente processo de seleção destina-se à contratação, em regime de designação temporária e formação de cadastro de reserva, para o cargo de Agente em Desenvolvimento Agropecuário: médico-veterinário, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público no âmbito das unidades administrativas do Idaf.
- 1.2. Caberá ao Idaf a coordenação geral do processo seletivo de que trata este edital, por meio da Comissão de Coordenação do Processo Seletivo, instituída pela Instrução de Serviço Idaf nº 014-P, de 29 de janeiro de 2021.
  - 1.2.1 Nas situações que possibilitem conflitos de interesses, em que houver membro titular da comissão que configure cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, do candidato, esse deverá ser substituído por um dos membros suplentes, em observância às disposições previstas no Código de Ética Profissional dos Servidores Civis Estado do Espírito Santo.
- 1.3. O Processo Seletivo Simplificado é composto das seguintes etapas: inscrição, comprovação das informações declaradas e formalização de contrato.
- 1.4. As contratações temporárias serão admitidas em conformidade com a Lei Complementar nº 809/2015.
- 1.5. A remuneração, as atribuições, a jornada de trabalho e os requisitos para exercício do cargo de Agente em Desenvolvimento Agropecuário: médico-veterinário constam no **Anexo I** deste edital.

### **2. DAS INSCRIÇÕES**

- 2.1 As inscrições serão realizadas **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, devendo o candidato acessar o site [www.selecao.es.gov.br](http://www.selecao.es.gov.br), **no período de 10h00min do dia 04/03/2021 até às 17h00min do dia 07/03/2021.**
- 2.2 Após a confirmação da inscrição no sistema, não há possibilidade de alteração, inclusão ou exclusão de informações.
- 2.3 Só será aceita uma inscrição por CPF.
- 2.4 Somente serão aceitas as inscrições na forma prevista no item 2.1 deste edital.
- 2.5 A inscrição implicará a completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.



- 2.6 A ficha de inscrição deverá ser apresentada no momento da chamada para comprovação das informações declaradas.
- 2.7 O candidato é responsável pela veracidade e legitimidade das informações declaradas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Processo Seletivo Simplificado. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do candidato; ou, caso tenha sido selecionado, a extinção do contrato temporário, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 2.8 Será exigido como **requisito mínimo** para inscrição a comprovação de certificado de conclusão ou diploma de **curso superior em Medicina Veterinária**, fornecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação, conforme legislação vigente.
- 2.8.1 Certidões ou declarações somente serão aceitas se o candidato obteve a graduação nos últimos doze meses, desde que acompanhadas de histórico escolar.
- 2.9 Não há cobrança de taxa de inscrição.

### 3. DA CLASSIFICAÇÃO

- 3.1 O Idaf divulgará lista de classificação dos candidatos no site [www.selecao.es.gov.br](http://www.selecao.es.gov.br).
- 3.2 Serão aplicados os critérios de desempate na seguinte ordem:
- maior soma de pontuação de experiência profissional, conforme previsto no Anexo III;
  - maior pontuação por qualificação profissional, conforme previsto no Anexo III; e
  - maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

### 4. DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DECLARADAS

- 4.1 O Processo Seletivo Simplificado utilizará as informações declaradas pelo candidato no ato da inscrição, as quais deverão ser comprovadas para efeitos de classificação e contratação.
- 4.2 O processo seletivo será realizado por meio de avaliação das informações declaradas, de caráter classificatório e eliminatório, obedecendo o requisito mínimo do cargo e os critérios de pontuação definidos nos anexos I e III deste edital.
- 4.2.1 Não serão computados pontos ao item exigido como requisito obrigatório.
- 4.3 Todas as chamadas para comprovação das informações declaradas serão divulgadas no endereço eletrônico [www.selecao.es.gov.br](http://www.selecao.es.gov.br), respeitando a ordem de classificação.
- 4.4 A convocação para comprovação das informações declaradas ocorrerá por meio de ato específico, que será publicado no endereço eletrônico [www.selecao.es.gov.br](http://www.selecao.es.gov.br).
- 4.5 Serão consideradas para fins de pontuação: experiência profissional, experiência de estágio e qualificação profissional.
- 4.6 Para comprovação da experiência profissional, experiência de estágio e qualificação profissional serão consideradas as exigências estabelecidas no item 4 e no Anexo deste edital.



4.7 Considera-se como **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL** toda aquela atividade desenvolvida na **área de Medicina Veterinária como médico-veterinário inspetor no segmento de inspeção** industrial e sanitária de produtos de origem animal em abatedouros, conforme descrito no Anexo III deste edital.

4.7.1 Para comprovação do exercício de atividade profissional não será considerada sobreposição de tempo.

4.7.2 A comprovação da EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, para fins de pontuação, dar-se-á por meio de:

**I – EM INSTITUIÇÃO PÚBLICA:**

Declaração expedida pelo poder público federal, estadual ou municipal, devidamente assinada pelo responsável, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos do órgão em que prestou serviço, contendo as atribuições da ocupação/cargo que comprove a experiência específica.

**II – EM INSTITUIÇÃO PRIVADA:**

Declaração contendo as atribuições da ocupação/cargo, que comprove a experiência específica, devidamente assinada pelo responsável, contendo obrigatoriamente o CNPJ do empregador, o nome do cargo ocupado pelo candidato, acrescido de cópia de contrato de trabalho ou da carteira de trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho).

**III – COMO AUTÔNOMO EM INSTITUIÇÃO PÚBLICA OU EM INSTITUIÇÃO PRIVADA:**

a) Recibo de pagamento autônomo (RPA), sendo, no mínimo, o primeiro e o último recibo trabalhado como autônomo; e

b) Declaração que informe o período (com início e fim, se for o caso), a espécie do serviço realizado e a descrição das atividades, emitida pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos ou por autoridade responsável pela contratação ou beneficiário.

4.7.2.1 Serão também aceitas assinaturas eletrônicas e/ou via sistema ICP-Brasil nas declarações apresentadas pelos candidatos.

4.7.2.2 No caso de contrato em vigor, o candidato deverá incluir também na declaração o atesto de continuidade do contrato.

4.7.2.3 Para fins deste processo seletivo, não serão aceitas declarações atestadas/assinadas pelo próprio candidato.

4.8 Entende-se por **EXPERIÊNCIA DE ESTÁGIO**, ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, conforme art. 1º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.



4.8.1 Serão consideradas para fins de pontuação: **experiências de estágio obrigatório e não obrigatório na área de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal em abatedouros**, conforme disposto no Anexo III deste edital.

4.8.2 A comprovação das informações declaradas, a qual se refere a EXPERIÊNCIA DE ESTÁGIO, dar-se-á por meio de:

I – EM INSTITUIÇÃO PÚBLICA: o(s) documento(s) fornecido(s) para comprovação deverá(ão) informar a data de início e a data final do estágio – dia/mês/ano; e atividades realizadas:

a) Termo de rescisão de estágio; e/ou

b) Declaração/certidão que comprove a experiência de estágio específica, pelo poder público federal, estadual ou municipal, devidamente assinada e carimbada pela autoridade competente ou pelo responsável pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos.

II – EM INSTITUIÇÃO PRIVADA: o(s) documento(s) fornecido(s) para comprovação deverá(ão) informar a data de início e a data final do estágio – dia/mês/ano; e atividades realizadas:

a) Termo de rescisão de estágio; e/ou

b) Declaração/certidão que comprove a experiência de estágio específica, devidamente assinada e carimbada pelo responsável, contendo, obrigatoriamente, o CNPJ da concedente.

4.9 A comprovação da **QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**, para fins de requisito e pontuação dar-se-á por meio de:

I - CURSO DE NÍVEL SUPERIOR

Diploma, devidamente registrado, de conclusão de nível superior na área de Medicina Veterinária, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

II - CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO:

a) Certificado de conclusão de curso de pós-graduação "lato sensu", em nível de especialização, na área de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal em abatedouros, com carga horária mínima de 360 horas. Também será aceita a declaração de conclusão de curso, desde que acompanhada de histórico escolar onde constem disciplinas cursadas e respectivas cargas horárias.

b) Diploma, devidamente registrado, de curso de pós-graduação "stricto sensu", em nível de Mestrado, na área de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal em abatedouros.

c) Diploma, devidamente registrado, de curso de pós-graduação "stricto sensu", em nível de Doutorado, na área de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal em abatedouros.

4.9.1 Certidões ou declarações somente serão aceitas se o candidato obteve a graduação nos últimos doze meses, desde que acompanhadas de histórico escolar.

4.9.2 Os cursos realizados no exterior só terão validade quando acompanhados de documento expedido por tradutor juramentado, conforme legislação vigente.



4.9.3 Os diplomas de graduação e pós-graduação obtidos no exterior deverão ser revalidados por universidades públicas brasileiras, regularmente credenciadas, criadas e mantidas pelo poder público, que tenham curso reconhecido do mesmo nível e área ou equivalente, conforme prerrogativas da Resolução nº 03/2016, do Conselho Nacional de Educação, e legislação vigente.

4.10 O candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado se não entregar a documentação completa nos prazos estipulados em ato específico, sendo limitado à data e ao horário determinados.

4.11 Na hipótese da não comprovação das informações declaradas e/ou não comprovação do requisito mínimo para contratação no cargo, o candidato será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

4.12 Após análise da comprovação de títulos das informações declaradas no ato da inscrição, não há possibilidade de alteração, inclusão ou exclusão de informações.

## 5. DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

5.1 Os pedidos de reconsideração acerca dos resultados das comprovações de informações declaradas deverão ser dirigidos à Comissão de Coordenação do Processo Seletivo Simplificado, no prazo de dois dias, a contar da data de publicação do resultado no endereço eletrônico [www.selecao.es.gov.br](http://www.selecao.es.gov.br).

5.2 O procedimento para envio do pedido de reconsideração será estipulado em ato específico, que será publicado no site [www.selecao.es.gov.br](http://www.selecao.es.gov.br).

5.3 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Pedidos inconsistentes ou intempestivos, bem como aqueles cujo teor desrespeite a Comissão, serão indeferidos.

5.4 Todos os pedidos serão analisados e estarão à disposição dos candidatos para conhecimento no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data final do prazo dos pedidos de reconsideração.

5.5 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão da reconsideração.

## 6. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 São requisitos para contratação:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Ter, na data de assinatura do contrato, a idade mínima de dezoito anos completos;
- c) Possuir requisitos mínimos exigidos para a vaga, quando da contratação;
- d) Estar em dia com as obrigações eleitorais e, no caso de candidatos do sexo masculino, com as obrigações militares;
- e) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada por meio de atestado emitido por médico do trabalho;
- f) Não ter sido demitido do serviço público federal, estadual ou municipal, com impedimento de exercício de cargo público; e
- g) Possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria de habilitação "B" ou superior, válida, quando da contratação.



- 6.2 Em acordo à Emenda Constitucional nº 59, de 18 de novembro de 2008, o profissional contratado em designação temporária não poderá atuar sob direção imediata de cônjuge, companheira(o) ou de parentes de até terceiro grau civil.
- 6.3 Para efeito de formalização do contrato, fica definida a apresentação de **cópia legível autenticada em cartório ou do original** para conferência dos seguintes documentos:
- a) Certificado de conclusão ou diploma de curso superior em Medicina Veterinária, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação, conforme legislação vigente;
  - b) CPF ou comprovante de situação cadastral do CPF emitido pelo site da Receita Federal;
  - c) Carteira de Identidade (RG), com número, órgão expedidor e data de;
  - d) Carteira Nacional de Habilitação;
  - e) Título de eleitor;
  - f) Certidões negativa criminal e de quitação eleitoral da Justiça Eleitoral (<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais> e <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
  - g) Carteira de trabalho profissional onde conste fotografia, número/série, data de expedição, filiação, local de nascimento e página de contrato do primeiro emprego;
  - h) PIS/PASEP (se possuir) ou o extrato da Caixa Econômica Federal e/ou do Banco do Brasil, emitido nas agências bancárias;
  - i) Qualificação cadastral (acessar [www.esocial.gov.br](http://www.esocial.gov.br) e, no menu “consulta qualificação cadastral”, imprimir o comprovante);
  - j) Comprovante de residência;
  - k) Comprovante de conta bancária do Banestes (se possuir);
  - l) Certificado de reservista ou de dispensa de Corporação, em caso de candidato brasileiro do sexo masculino;
  - m) Certidões negativas da Justiça Militar da União e da Justiça Militar Estadual do Espírito Santo, em caso de candidato brasileiro do sexo masculino (<http://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa>);
  - n) Certidão de nascimento ou casamento;
  - o) Uma foto 3x4 recente;
  - p) Currículo atualizado, contendo e-mail e telefone;
  - q) Atestado emitido por médico do trabalho declarando a aptidão do candidato ao desempenho da função profissional;
  - r) Certidões negativas da Justiça Federal do Espírito Santo, Cível e Criminal ([http://www2.ifes.jus.br/ifes/certidao/emissao\\_cert.asp](http://www2.ifes.jus.br/ifes/certidao/emissao_cert.asp));



- s) Certidões negativas da Justiça Estadual do Espírito Santo, Cível e Criminal (<https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm>) - escolher a opção 1ª e 2ª instância, uma de cada vez);
- t) Documentação comprobatória das informações declaradas no ato de inscrição, a que se refere o item 4 e o Anexo III deste edital;
- u) Ficha de inscrição.

6.4 No momento da formalização do contrato, o candidato deverá declarar que não acumula funções ou cargos públicos, que não recebe proventos de aposentadoria em cargos públicos e, ainda, informar os bens que possui.

6.5 Na hipótese de não comparecimento para fins de formalização de contrato na data e no horário definido pelo Idaf, o candidato será automaticamente **eliminado** do Processo Seletivo Simplificado.

6.6 Caso o candidato firme contrato e não assuma exercício na data estabelecida, o contrato será rescindido automaticamente.

6.7 Não cabe ao candidato a escolha da lotação.

6.8 De acordo com a necessidade institucional, caso se esgote o cadastro de reserva de umas das gerências regionais descritas no Anexo II, poderá ser utilizado o cadastro de reserva de outra gerência regional onde houver candidatos aptos, obedecendo a ordem de classificação.

6.8.1 Na situação descrita no item 6.8, deverá ser priorizada a gerência regional onde houver maior número de candidatos inscritos.

## 7. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

7.1 Os contratos respeitarão a proporção de 10x1 para contratação de Pessoa com Deficiência (PcD), conforme Lei Estadual nº 7.050, de 03 de janeiro de 2002, e suas alterações, **de acordo com a demanda por unidade de lotação do Idaf**.

7.2 Para comprovação de atendimento à condição de Pessoa com Deficiência (PcD), o candidato inscrito nesta condição deverá apresentar laudo médico original à Comissão de Processo Seletivo Simplificado, no momento da comprovação das informações declaradas, que informe compatibilidade com a atribuição do cargo, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência e sua correlação, conforme legislação vigente.

7.3 Para comprovação da condição, o candidato deverá apresentar laudo médico emitido, no máximo, um ano antes da data de sua convocação.

7.4 A inobservância do disposto nos itens 7.1 e 7.2 acarretará perda do direito à contratação na condição de Pessoa com Deficiência (PcD).

7.5 A compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada pelo candidato será avaliada até a vigência do contrato, na forma estabelecida no § 2º do art. 43 do Decreto Federal nº 3.298 de 24 de outubro de 1989 e suas alterações.





7.6 O candidato com deficiência que, no decorrer do exercício das atividades, apresentar incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo indicadas no edital será considerado INAPTO e, conseqüentemente, exonerado.

## 8. DAS VAGAS DESTINADAS A NEGROS E INDÍGENAS

8.1 Os contratos respeitarão a proporção de 6x1 para contratação de pessoa negra, conforme Lei Estadual nº 11.094, de 08 de janeiro de 2020, **de acordo com a demanda por unidade de lotação do Idaf.**

8.2 Os contratos respeitarão a proporção de 33x1 para contratação de indígenas, conforme Lei Estadual nº 11.094/2020, **de acordo com a demanda por unidade de lotação do Idaf.**

8.3 Para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros ou indígenas, o candidato deverá indicar essa opção no ato da inscrição, preenchendo a autodeclaração de que é preto ou pardo, conforme quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

8.4 Serão presumidas como verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.

8.4.1 Detectada a falsidade da declaração a que se refere o *caput*, será o candidato eliminado do processo seletivo e, se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação da sua contratação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

8.4.2 Os candidatos que não forem reconhecidos como negros ou indígenas – cuja declaração resulte de erro, por ocasião de falsa percepção da realidade, não sendo, portanto, revestida de má-fé, continuarão participando do processo seletivo em relação às vagas destinadas à ampla concorrência.

8.5 O candidato negro ou indígena concorrerá concomitantemente às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

8.6 O candidato negro ou indígena convocado para as vagas a ele destinadas e para as reservadas às pessoas com deficiência, convocado concomitantemente para o provimento dos cargos, deverá manifestar opção por uma delas.

8.7 Na hipótese de que trata o item 8.6, caso o candidato não se manifeste previamente, será nomeado dentro das vagas destinadas aos candidatos negros ou indígenas.

8.8 Em caso de desistência de candidato negro ou indígena convocado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro ou indígena classificado imediatamente após o desistente.

8.9 Na hipótese de não haver número de candidatos negros ou indígenas suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.

8.10 O candidato inscrito como negro ou indígena participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à avaliação de títulos e aos critérios de classificação exigidos para todos os demais candidatos.



8.11 O não enquadramento do candidato na condição de pessoa negra ou indígena não se configura como ato discriminatório de qualquer natureza.

8.12 É vedada qualquer solicitação de reserva de vaga por parte do candidato após conclusão da inscrição ou participação do certame.

## **9. DA CESSAÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO**

9.1 A extinção ou rescisão do contrato administrativo de prestação de serviço poderá ocorrer a qualquer tempo, sem direito a indenização:

- a) pelo término do prazo contratual;
- b) por iniciativa do contratado;
- c) por conveniência da Administração.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

10.1 Este processo seletivo terá validade de doze meses, contados da data da publicação deste Edital de Abertura, podendo sua vigência ser prorrogada por igual período.

10.2 Será de responsabilidade do candidato acompanhar o andamento do Processo Seletivo Simplificado, tanto nos termos mencionados neste edital como no caso de eventuais alterações e retificações que, por ventura, venham a ocorrer.

10.3 Não serão fornecidos documentos, como declarações, atestados ou certidões, referentes à participação ou resultados no processo de que trata este edital.

10.4 A aprovação neste processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo a ordem de classificação.

10.5 O contrato de prestação de serviço será firmado por um prazo de doze meses, conforme previsto no art. 4º, inciso II, da Lei Complementar nº 809/2015, podendo sua vigência ser prorrogada por igual período.

10.6 A carga horária de trabalho é de oito horas diárias, totalizando quarenta horas semanais, dentro dos dias e do horário de funcionamento da unidade de lotação do Idaf.

10.7 Os casos omissos serão avaliados pelo Idaf, conforme item 1.2.

Vitória/ES, 03 de março de 2021.

**MÁRIO STELLA CASSA LOUZADA**  
Diretor-presidente do Idaf



### ANEXO I – REMUNERAÇÃO, JORNADA DE TRABALHO E REQUISITO E ATRIBUIÇÕES DO CARGO

<b>CARGO: AGENTE EM DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO - MÉDICO-VETERINÁRIO</b>	
<b>REQUISITO:</b>	Certificado de conclusão ou diploma de curso superior em Medicina Veterinária, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação, conforme legislação vigente.
<b>ATRIBUIÇÕES:</b>	Planejar, programar, supervisionar, fiscalizar, coordenar, orientar, implantar, acompanhar e executar atividades inerentes às políticas de defesa sanitária animal, controle e fiscalização do trânsito de animais, bem como à execução das políticas agropecuárias, realizar análise de processos de registro de granjas avícolas e outras atividades relacionadas à defesa sanitária animal.
<b>JORNADA DE TRABALHO:</b>	40 horas semanais, sendo 8 horas diárias.
<b>REMUNERAÇÃO:</b>	<b>R\$ 5.416,56</b> (cinco mil quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos) + <b>R\$ 300,00</b> (trezentos reais) de auxílio alimentação



## ANEXO II – QUADRO DE VAGAS

<b>GERÊNCIA REGIONAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM</b>				
Alegre, Apiacá, Atílio Vivácqua, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Conceição do Castelo, Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Ibitirama, Iconha, Irupi, Itapemirim, Iúna, Jerônimo Monteiro, Marataízes, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Muqui, Piúma, Presidente Kennedy, Rio Novo do Sul, São José do Calçado, Vargem Alta e Venda Nova do Imigrante.				
Vagas ampla concorrência	Vagas reservadas candidatos com DEFICIÊNCIA	Vagas reservadas candidatos NEGROS	Vagas reservadas candidatos INDÍGENAS	Total de vagas
01	*	*	*	01
<b>GERÊNCIA REGIONAL DE CARIACICA</b>				
Afonso Cláudio, Alfredo Chaves, Anchieta, Brejetuba, Cariacica, Domingos Martins, Fundão, Guarapari, Laranja da Terra, Marechal Floriano, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, São Roque do Canaã, Serra, Viana e Vila Velha.				
Vagas ampla concorrência	Vagas reservadas candidatos com DEFICIÊNCIA	Vagas reservadas candidatos NEGROS	Vagas reservadas candidatos INDÍGENAS	Total de vagas
01	*	01	*	02
<b>GERÊNCIA REGIONAL DE COLATINA</b>				
Alto Rio Novo, Aracruz, Baixo Guandu, Colatina, Governador Lindemberg, Ibirapuçu, Itaguaçu, Itarana, João Neiva, Linhares, Mantenedópolis, Marilândia, Pancas, Rio Bananal, São Domingos do Norte e Sooretama.				
Vagas ampla concorrência	Vagas reservadas candidatos com DEFICIÊNCIA	Vagas reservadas candidatos NEGROS	Vagas reservadas candidatos INDÍGENAS	Total de vagas
01	*	*	*	01
<b>GERÊNCIA REGIONAL DE NOVA VENÉCIA</b>				
Água Doce do Norte, Águia Branca, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Conceição da Barra, Ecoporanga, Jaguaré, Montanha, Mucurici, Nova Venécia, Pedro Canário, Pinheiros, Ponto Belo, São Gabriel da Palha, São Mateus, Vila Pavão e Vila Valério.				
Vagas ampla concorrência	Vagas reservadas candidatos com DEFICIÊNCIA	Vagas reservadas candidatos NEGROS	Vagas reservadas candidatos INDÍGENAS	Total de vagas
01	*	*	*	01

\*Não há quantitativo reservado para provimento imediato em virtude do total de vagas ofertadas.



### ANEXO III – EXPERIÊNCIA E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A avaliação consistirá em três quesitos, indicados a seguir:

QUESITOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I - Experiência profissional	10 pontos
II - Experiência de estágio	4 pontos
III - Qualificação profissional	16 pontos
<b>Total</b>	<b>30 pontos</b>

Sendo:

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMO MÉDICO-VETERINÁRIO INSPETOR NA ÁREA DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL EM ABATEDOUROS, EM INSTITUIÇÃO PÚBLICA E/OU PRIVADA		
TEMPO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO	
6 meses a 11 meses e 29 dias	5 pontos	
12 meses a 23 meses e 29 dias	6 pontos	
24 meses a 35 meses e 29 dias	7 pontos	
36 meses a 47 meses e 29 dias	8 pontos	
48 meses a 59 meses e 29 dias	9 pontos	
60 meses	10 pontos	
EXPERIÊNCIA DE ESTÁGIO NA ÁREA DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL EM ABATEDOUROS, EM INSTITUIÇÃO PÚBLICA E/OU PRIVADA		
TEMPO DE ESTÁGIO	PONTUAÇÃO	
6 meses a 11 meses e 29 dias	1 ponto	
12 meses a 17 meses e 29 dias	2 pontos	
18 meses a 23 meses e 29 dias	3 pontos	
24 meses a 29 meses e 29 dias	4 pontos	
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL		
CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A. Certificado de conclusão de curso de pós-graduação “lato sensu”, em nível de <b>Especialização</b> , na área de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, com carga horária mínima de 360 horas. Também será aceita a declaração de conclusão de curso, desde que acompanhada de histórico escolar onde constem disciplinas cursadas e respectivas cargas horárias.	2 pontos por certificado	4 pontos
B. Diploma, devidamente registrado, de curso de pós-graduação "stricto sensu", em nível de <b>Mestrado</b> , na área de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal.	5 pontos	5 pontos
C. Diploma, devidamente registrado, de curso de pós-graduação "stricto sensu", em nível de <b>Doutorado</b> , na área de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal.	7 pontos	7 pontos